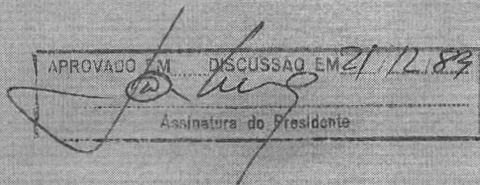


277183

LEI Nº314/83



Autoriza Extinção de Encargos e a /  
Reversão de imóvel doado para o Pa-  
trimônio do Município, bem como a  
doação de imóvel à APAE.

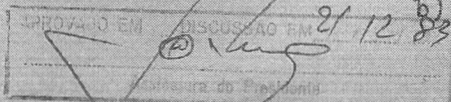
A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia,  
Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica autorizada a extinção dos encargos /  
instituídos na Escritura Pública de doação lavrada em favor da  
APAE-Associação de Pais e Amigos do Excepcional, e que teve co-  
mo objeto uma área de terreno, medindo 720m<sup>2</sup> (setecentos e vin-  
te metros quadrados), situada nas proximidades do Instituto de  
Educação Euclides Dantas (Escola Normal), nesta Cidade, cuja /  
doação foi autorizada pela Lei Municipal nº206, de 27 de ju-  
nho de 1980.

Parágrafo Único - A autorização contida neste arti-  
go é com o fim específico de o imóvel doado reverter para o pa-  
trimônio do Município, através de doação a ser feita pela APAE.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
doar à APAE-Associação de Pais e Amigos do Excepcional, uma á-  
rea de terreno de propriedade do Município, sito no loteamento  
Santa Cecília, nesta Cidade, com frente para uma Rua ainda sem  
denominação, medindo, de frente, 90m (noventa metros), igual /  
largura no fundo, 33,50m (trinta e três metros e cinquenta cen-  
tímetros), do lado direito, e 33m (trinta e três metros), do /  
lado esquerdo, perfazendo aproximadamente 3.000m<sup>2</sup> (três mil me-  
tros quadrados), limitando-se, pelo lado direito, com o lote /  
11 da quadra 1, pelo lado esquerdo, com terreno do Município e,  
ao fundo, com herdeiros de Ubaldo Gusmão Figueira.

Parágrafo 1º - Da escritura pública de doação de-  
vem constar obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

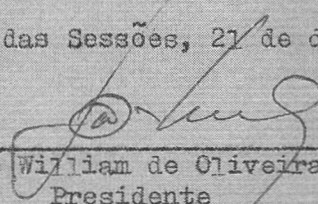


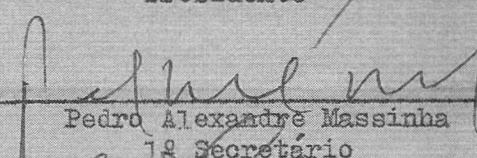
- a) inalienabilidade do bem doado;
- b) obrigação da APAE-Associação de Pais e Amigos do Excepcional, construir, no imóvel, a sua sede, no prazo de 05 (cinco) anos;
- c) impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser construído no terreno doado.

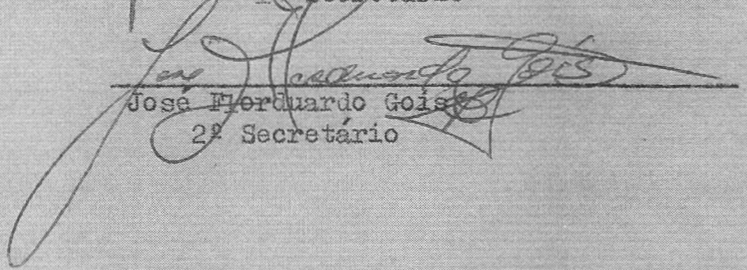
Parágrafo 2º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
José William de Oliveira Nunes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Alexandre Massinha  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Gois  
2º Secretário